

CFO
COSP



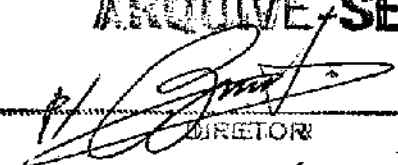
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3.651

Assunto: veda publicidade comercial nos ônibus.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
ARQUIVE-SE	
	
DIRETOR	
Em	11 de agosto de 1982

Clas. 503.1865

Proc. N.º 15.162



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 25/5/82
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015162 2º MAI 82
CLASSIF. 03.1865

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões em 10/08/82
Presidente

PROJETO DE LEI 3.651

Art. 1º - É vedada a publicidade comercial de qualquer tipo no interior e no exterior dos ônibus do serviço de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único - A publicidade comercial existente será retirada dentro de 60 (sessenta) dias, a partir do início de vigência desta lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de 5 (cinco) unidades fiscais, e de 15 (quinze) unidades fiscais na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25-5-1982.


ELIO ZILLO

/mc

PUBLICADO
25/05/82



(Projeto de Lei nº 3.651 - fls.2.)

JUSTIFICATIVA

É da competência do município dispor sobre os assuntos de seu peculiar interesse, especialmente quanto à organização dos serviços públicos locais (Constituição Federal, art. 15, II, b), entre eles o transporte público por ônibus e táxi.

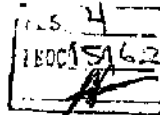
Tal competência abrange, explícita ou implicitamente, o poder regulamentar sobre o serviço, sobre a concessão desse serviço e sobre as suas bases e condições, alteráveis sempre que o exija o interesse público, ressalvada a essência da concessão - ou seja, seu objeto; seu prazo; direitos do concessionário; autonomia gerencial do negócio pelo concessionário, - inclusive em relação à organização administrativa e técnica.

Isto é truismo em Direito-Administrativo, ora lembrado para esclarecer a medida prevista neste projeto de lei, perfeitamente cabível, porque própria do poder regulamentar da concessão. Pretende-se, aqui, considerar o interesse público, seja em relação à despoluição visual e restauração da estética dos veículos e da paisagem urbana, ensejadas pela retirada da volumosa publicidade comercial dos ônibus, seja em relação ao uso desses espaços nos ônibus para fins mais consentâneos com o serviço, tais como afixação de placas indicativas dos itinerários ou de comunicados de natureza oficial.


ELIO ZILLO

/mc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 31 de 5 de 19 82

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de junho de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.818

PROJETO DE LEI Nº 3.651

PROC. Nº 15.162

De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, o presente projeto de lei tem por finalidade vedar publicidade comercial nos ônibus.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, quanto à iniciativa, que, no caso, é da competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Todos os que exploram ou utilizam meios de publicidade são contribuintes da taxa de licença de publicidade, de que trata o Código Tributário Municipal, nos artigos 183 e seguintes. Ao vedar a publicidade comercial no interior e no exterior de ônibus urbanos e a retirada da publicidade existente nesses veículos, a proposição, forçosamente, acarretará a diminuição da receita proveniente da arrecadação da respectiva taxa de licença de publicidade. Daí o nosso entendimento de que ao Vereador é defeso iniciar projeto de lei com tal objetivo.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de junho de 1982

[Signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
REC. 5162
AK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de junho de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

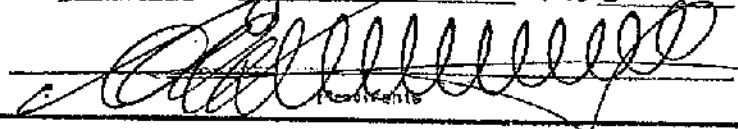

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

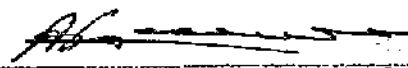
Em 16 de junho de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

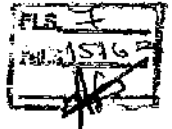
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Danielo Duganelli

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 23 de 6 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.162

PROJETO DE LEI Nº 3.651, do Vereador ELIO ZILLO, que veda publicidade comercial nos ônibus.

PARECER Nº 989

A matéria contida neste Projeto de Lei se nos afigura ilegal quanto à iniciativa, conforme esclarece em judicioso parecer a douta Assessoria Jurídica da Casa.

Por este motivo, somos contrário à tramitação.

Sala das Comissões, 20-06-1982

APROVADO EM 29-6-82

Randal Julianio Garcia,
Presidente.

Edmar Correia Dias

Duílio Buzaneli,
Relator.

Arionaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

jr/ss

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

FLS. 2
150715A62
DESPACHO

DEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

10.08.82

REQUERIMENTO N. 1.118

Sr. Presidente

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental RETI-
RADA do PROJETO DE LEI Nº 3.651, de minha autoria, que veda publi-
cidade comercial nos ônibus.

Sala das Sessões, 10.08.82


ELIO ZILLO

JUSTIFICATIVA

Esta pretendida retirada do Projeto de Lei nº ...
3.651 é feita em acolhimento ao Parecer nº 2.818, da Assessoria -
Jurídica da Casa, também em virtude de contatos mantidos com
os nobres Pares, que sugeriram um melhor estudo da matéria.


ELIO ZILLO

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

AL Gravado em 24.5.1982

ANEXOS

Fls. 4/4- 1/6/82. ~~pg~~ pg. 5/6. - 12/6/82. ~~#6~~. pg. 7. 20/6/82 ~~pg.~~

AUTUADO EM 25, 5, 82

Diretor Legislativo